

Cria o Programa de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC), no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/Podemos e Rondinelle Batista/Novo (Comissão de Saúde e Assistência Social), e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC), com o objetivo de conscientizar a população sobre os fatores de risco do acidente vascular cerebral e ajudar na identificação.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC):

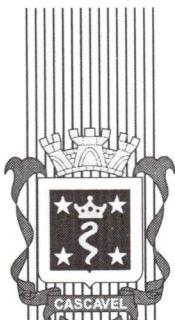
I - a promoção contínua de campanhas educativas de esclarecimento e conscientização acerca dos fatores de risco, causas, formas de prevenção, sintomas e tratamento do acidente vascular cerebral;

II - a distribuição de material informativo à população em geral e em formatos acessíveis (impresso, digital, audiovisual e em Libras);

III - a incorporação e implementação de ações de promoção da saúde junto à comunidade;

IV - o incentivo à prática regular de atividades físicas e à adoção de hábitos alimentares saudáveis;

V - a realização de palestras e treinamentos periódicos para profissionais de saúde, professores, cuidadores e agentes comunitários;



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

VI - a criação de protocolos de identificação rápida do Acidente Vascular Cerebral (AVC) em ambientes escolares, esportivos e de grande circulação;

VII - a divulgação de informações em mídias sociais, rádio, televisão e meios de comunicação comunitários; e

VIII - a inserção de conteúdos sobre prevenção e identificação do Acidente Vascular Cerebral (AVC) em programas de educação em saúde nas escolas e unidades de saúde.

Art. 3º Poderão ser instrumentos do Programa de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC):

I - campanhas permanentes e datas específicas de mobilização, como o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC);

II - afixação de placas e cartazes informativos para identificar um Acidente Vascular Cerebral (AVC) em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas;

III - realização de eventos públicos, feiras de saúde e mutirões para aferição de pressão arterial, glicemia e orientações preventivas;

IV - capacitação de profissionais da rede pública e privada para o uso da Escala SAMU e outros protocolos de triagem;

V - desenvolvimento de aplicativos ou ferramentas digitais para orientação da população sobre sinais, sintomas e primeiros socorros no caso de Acidente Vascular Cerebral (AVC); e

VI - parcerias com empresas, associações comerciais, clubes e entidades sociais para multiplicação das ações educativas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se locais de grande circulação de pessoas, prioritários para a afixação das placas ou avisos informativos:

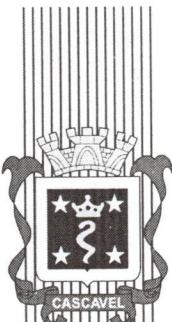
I - terminais de transporte coletivo e estações de integração;

II - escolas, universidades e demais instituições de ensino, públicas e privadas;

III - unidades de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios;

IV - shoppings, centros comerciais, supermercados e feiras;

V - órgãos públicos e repartições municipais;



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

VI - academias, centros esportivos, ginásios e clubes sociais;
VII - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares;
VIII - quaisquer outros espaços que, a critério do Poder Executivo, apresentem grande fluxo de pessoas.

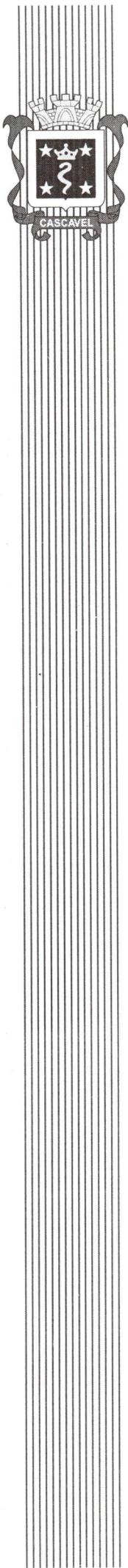
Art. 5º As placas ou avisos informativos de que trata o inciso II do artigo 3º deverão conter, no mínimo:

- I - definição breve e objetiva sobre o que é um Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- II - principais sinais e sintomas do Acidente Vascular Cerebral (AVC), incluindo:
 - a) fraqueza ou dormência repentina em um lado do corpo;
 - b) dificuldade súbita para falar ou compreender a fala;
 - c) perda súbita de visão em um ou ambos os olhos;
 - d) dificuldade súbita para caminhar, vertigem, perda de equilíbrio ou de coordenação motora;
 - e) dor de cabeça intensa e repentina, sem causa aparente.
- III - a importância de procurar atendimento médico imediato ao identificar qualquer sintoma; e
- IV - telefone do SAMU (192) e de outros serviços de emergência disponíveis no município.

Art. 6º As placas deverão incluir a Escala SAMU, que consiste em:

- I - sorriso: peça para a pessoa sorrir; se a boca entortar, pode ser Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- II - abraço: peça para levantar os dois braços; se um deles cair, pode ser Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- III - mensagem: peça para repetir uma frase; se não conseguir, pode ser Acidente Vascular Cerebral (AVC); e
- IV - urgente: identificando sinais, acione emergência imediatamente.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos previstos na presente Lei, o Poder Público poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com outros



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

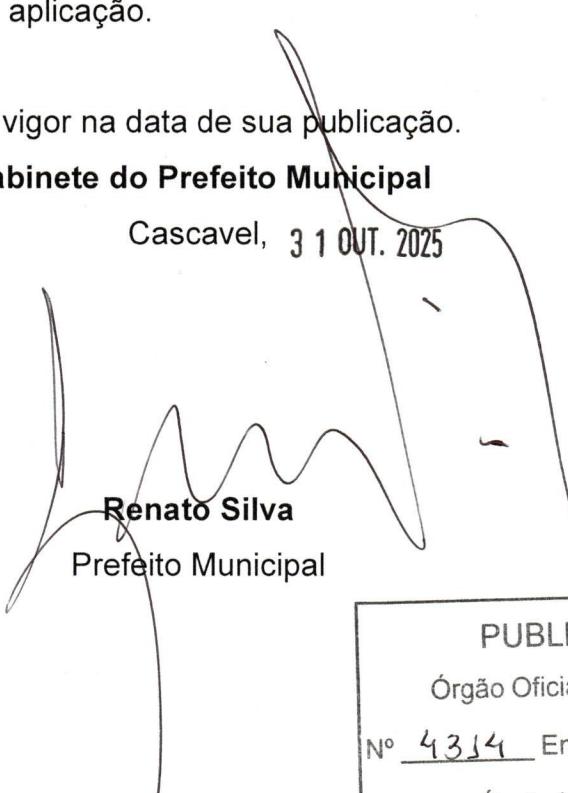
órgãos públicos, bem como com instituições privadas a fim de subsidiar as ações previstas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 31 OUT. 2025


Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4314 Em: 05/11/25

Órgão Impresso:

Nº Em: / /